EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 003/2026

PROCESSO N°. 137/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2026

Dispõe sobre o Credenciamento, visando a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços de apoio administrativo a gestão pública do Município de Esplanada/Ba.

O Prefeito do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e de acordo com os artigos 196 à 200 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações especificas aplicáveis, torna público o chamamento para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil interessadas e com manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviços de apoio a Administração Pública municipal de Esplanada/Ba, na data de 27 de agosto de 2026, das 08 às 14 horas, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.- DO OBJETO

1.1 - Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades de apoio à Administração Pública municipal de Esplanada/Ba, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Edital".

2.- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão habilitar-se no presente credenciamento, apenas as OSC que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 - Entidade ou organizações filantrópicas e sem fins lucrativos

2.1.2 - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante comprovadas através de atestados de capacidade técnica;

2.1.3 - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, incluindo documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC;

2.2 – Deverão ainda, atender aos demais requisitos previstos na Lei 13.019, de 2014, consoante segue:

2.2.1 – Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e seleção;

2.2.2 -Ter objetivos estatutário voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35 caput, inciso III, da Lei 13.019, de 2014);

2.2.3 – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014;

2.3 - Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 2 (dois) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.- PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos elencadas no item 4 deste Edital, no período de 27/07/2026 à 27/08/2026 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Esplanada/Ba, durante o horário de expediente, no Paço Municipal, sito à Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro - Esplanada/Ba, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

TABELA I – CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA/PRAZO
Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação	27/07/2026
Data limite para Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	27/08/2026
Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção	28/08/2026 a 01/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	01/09/2026
Prazo para interposição de recurso preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contra-razões aos recursos – se houver
Data estimada para divulgação da Análise dos Recursos pela Comissão Seleção e Publicação do resultado definitivo	11/09/2026

4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento e Seleção Nº.

Entidade:

CNPJ nº.

Endereço:

Cidade:

Email:

4.2 O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Esplanada/Ba, na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Centro, Esplanada/Ba, CEP: 48.370-000.

4.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4.4. - DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:

4.4.1 - Plano de Trabalho, que deverá apresentar:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV. Forma de execução das atividades e de cumprimentos das metas a eles atrelados;

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I cópia do estatuto e suas alterações;

II cópia da ata de eleição;

III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC com cadastro ativo;

IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da entidade;

X Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XI Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme. Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIV Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme. Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância.

XV – A qualificação técnica será composta dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, em nome da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

4.3.3 - A Administração Municipal reserva-se no direito de não aprovar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho e Termo de Referência.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, nomeados pela Portaria nº. 005/2026é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento e seleção, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE CREDENCIAMENTO:

A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas:

6.1. ETAPA 1 - Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.

6.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs.

A análise e o julgamento de cada documentação serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção

6.1.3. A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ÍTEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para ocumprimento das metas	**Grau pleno de atendimento** (3,0 pontos) - **Grau satisfatório de atendimento** (2,0 pontos); -**Grau insatisfatório**: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) **- OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério - implica a eliminação da proposta, por força do - caput do art. 27 da Lei nº 13.019,**	3,00

	de 2014.-	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	**- Grau pleno de adequação** (2,0) -**Grau satisfatório de adequação** (1,0) **-Grau insatisfatório: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)** **- OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério - implica a eliminação da proposta, por força do - caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.**	2,00
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- **Grau pleno da descrição** (1,0) - **Grau satisfatório da descrição** (0,5) **- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.**	1,00
(D) Adequação da proposta ao valor de referência menção expressa ao valor global estimado da proposta.	O valor proposto é pelo menos 2% mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (-1,0). **OBS.: A atribuição de nota neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.**	1,00

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Declarações/atestados de capacidade técnica e/ou de experiência prévia ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública ou com instituições privadas, no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (1,0) para cada comprovação, até o máximo de 3 (três). **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta**.	3,00
	PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	**10,00**

6.1.5. Serão eliminadas aquelas OSCs:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.1.6. As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada

vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.1.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Esplanada/Ba. e na imprensa regional, iniciando-se o prazo para recurso.

6.3. ETAPA 3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.3.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

6.4. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.4.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

6.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.4.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. ETAPA 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento.

6.5.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1 Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração. O extrato do termo de colaboração será publicado no site da Prefeitura Municipal.

8 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO:	10 - Secretaria Municipal da Administração
UNIDADE:	1001 - Secretaria Municipal da Administração
PROJETODEATIVIDADE:	2006 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração 2010 - Manutenção das Ações da Guarda Municipal
ELEMENTODESPESA:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	13 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE:	1302 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE:	2027 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária 2028 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2026 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal De Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
FONTE:	1500 e 1600

ÓRGÃO:	15 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE:	1501 - Secretaria Municipal de Assistência Social 1502 - Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	2011 - Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social 2012 - Manutenção das Ações do Fundo de Assistência Social 2013 - Manutenção das Ações da Proteção Social Básica

	2014 - Manutenção das Ações da Proteção Social Especial
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
FONTE:	1500, 1660 e 1661

ÓRGÃO:	02 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE:	0201 - Gabinete do Prefeito
PROJETO ATIVIDADE:	2002 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	02 - Ouvidoria Geral
UNIDADE:	0203 - Ouvidoria Geral
PROJETO ATIVIDADE:	2005 - Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	11 - Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE:	1101 - Secretaria Municipal da Fazenda
PROJETO ATIVIDADE:	2007 - Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	12 - Secretaria Municipal da Agricultura
UNIDADE:	1201 - Secretaria Municipal da Agricultura
PROJETO ATIVIDADE:	2054 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500, 1720

ÓRGÃO:	16 - Secretaria Municipal de Transportes
UNIDADE:	1601 - Secretaria Municipal de Transportes
PROJETO ATIVIDADE:	2050 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	17 - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
UNIDADE:	1701 - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
PROJETO ATIVIDADE:	2058 - Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte e Lazer 2059 - Promoção de Eventos Esportivos
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	18 - Secretaria Municipal de Cultura
UNIDADE:	1801 - Secretaria Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE:	2046 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura 2047 - Promoção de Eventos Culturais

ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	19 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE:	1901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROJETO ATIVIDADE:	2049 - Manutenção das Ações da Sec. de Obras e Serviços Públicos 2051 - Manutençao do Sistema de Iluminação Pública 2053 - Serviços de Limpeza Urbana
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	21 - Secretaria Municipal de Comunicação
UNIDADE:	2101 - Secretaria Municipal de Comunicação
PROJETO ATIVIDADE:	2045 - Manutenção das Ações da Secretaria de Comunicação
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

ÓRGÃO:	22 - Secretaria Municipal de Turismo
UNIDADE:	2201 - Secretaria Municipal de Turismo
PROJETO ATIVIDADE:	2060 - Manutenção das Ações da Secretaria de Turismo
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00 – Subvenções Social
FONTE:	1500 e 1720

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

8.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente

alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria contábil e jurídica, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

9. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Esplanada/Ba, levando -se a publicação na imprensa oficial do edital resumido;

9.1 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Esplanada/Ba, 22 de julho de 2026

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, visando firmar termo(s) de colaboração visando o apoio administrativo às ações do poder público legalmente constituído de Esplanada/Ba.

VIGÊNCIA

De 12 (doze) meses contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Proporcionar, através do apoio à Administração pública, a manutenção, requalificação e melhorias dos serviços administrativos, de profissionais, de cursos e treinamentos, de apoio e manutenções, de inclusão e acesso tecnológico, incluindo a gestão, tratamento e armazenamento de dados, de logística e equipamentos de T.I, de fornecimento de material de expediente de uso consumível além de outros serviços para atendimento aos usuários dos serviços municipais, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

PÚBLICO

População do município de Esplanada/Ba, através das ações de apoio à administração pública municipal, de Esplanada/Ba., incluindo a gestão de pessoas, de processos e de serviços, em conformidade com a Constituição Federal (especialmente o artigo 199, § 1º), Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 25), bem como demais legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Este Chamamento Público justifica-se pela necessidade do município de Esplanada/Ba em promover imediatas e constantes ações de aprimoramento nos processos administrativos realizados através de seus servidores, atendendo a Lei Federal n.º 13.019/2014, para contratualização de entidades do terceiro-setor visando fornecimento de serviços de forma complementar aos serviços de natureza específica dos poderes públicos, independentes de que esfera pertençam.

A contratação direta de serviços e pessoal pela administração pública é inviável ao nosso município devido as despesas de manutenção dos profissionais, da dificuldade em contratação de profissionais com qualificação específica para demandas existentes, da inclusão de processos administrativos que não possam sofrer dissolução de continuidade, da dificuldade na interposição de ações cotidianas visando suprir demandas ordinárias da Administração Pública, entre outros, tendo o terceiro setor a capacidade de oferecer redução de custos operacionais devido a sua imunidade ou isenção tributária, prevista em Lei, a possibilidade de gestão compartilhada entre instituições, a expertise em ações administrativa com redução de tempo de resposta e de custos operacionais, gerando maior eficiência na oferta de serviços à

população, aliado a modernização dos modelos gerenciais e administrativos propostos pela experiência gerencial características das Organizações Sociais.

OBJETIVOS

Obter melhorias no atendimento, nos processos e nos resultados das atividades administrativas realizadas pelo poder público municipal, dando efetiva atenção aos resultados que incidam diretamente na qualidade dos serviços prestados aos munícipes , tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo ao Estatutos Social, Regimento Interno, garantindo a modernização dos fluxos administrativos, das ações cotidianas exercidas pelos mais variados serviços existentes na administração pública municipal, da gestão de pessoas, da qualificação constante dos servidores atuantes nas ações administrativas, respeitando os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal e da Lei 13.099/14.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Valor Máximo estimado/ANO**
01	Dar APOIO TÉCNICO e GERENCIAL aos serviços administrativos da gestão pública municipal através da manutenção/fornecimento de insumos, de processos e de custeio voltados á ações administrativas, excetuando-se a aquisição de bens ou equipamentos permanentes, conforme previsto em Lei.	R$ 2.500.000,00
02	Realizar a gestão de pessoas e de Recursos Humanos dentro das ações de apoio à Administração pública municipal – disponibilização de profissionais voltados aos serviços administrativos e assistenciais do município.	R$ 26.500.000,00
03	Promover aumento da produtividade e da qualidade dos serviços administrativos em parceria com a Administração Pública, inclusive na gestão e capacitação de pessoas	R$ 1.000.000,00

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada disponibilizará os serviços profissionais descrito no presente Termo de Referência, que deverão ser prestados junto as Unidades Administrativas da gestão pública do município de Esplanada/Ba. ou em local indicado pelo seu gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa através de relatórios trimestrais e periódicos durante a vigência do contrato.

Os materiais e serviços previstos no item “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS” deverão obedecer aos princípio legais presentes na Lei nº 14.133/2021, devendo o repasse dos recursos necessários serem previamente autorizados pela autoridade municipal competente.

IMPACTO ESPERADO

A otimização de recursos e a melhoria dos serviços públicos, através da parceria, que agrega ao serviço administrativo público já existente, a execução de atividades administrativas para organizações da sociedade civil (OSCs), permitindo maior foco na finalidade pública principal

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

A Credenciada caberá executar através de suas ações e de seus prestadores de serviços os procedimentos atinentes a realização do objeto do termo de colaboração, devendo disponibilizar os profissionais necessários à sua execução, por contratação direta e/ou de serviços terceirizados, prestando atendimento de alto nível, garantindo melhoria constante dos processos e serviços dentro da administração pública.

Os serviços e seus valores máximos anuais deverão ser discriminados no Plano de Trabalho proposto pelas entidades interessadas, divididos em itens, conforme apresentado na tabela "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS".

Aos interessados à participação do Chamamento Público, será facultada a Visita Técnica às Secretarias Municipais participantes do projeto, antecipadamente, com a finalidade de conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, devendo realizar minucioso estudo, e demais itens integrantes da documentação técnica em relação aos dados coletados na visita técnica. Será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado dentro do envelope "Documentação de Habilitação", sendo possível a sua substituição por declaração do dirigente máximo da OSC do pleno conhecimento das instalações e serviços participantes, assumindo a responsabilidade pela não realização da visita técnica.

TETO FINANCEIRO PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor anual máximo para a execução do projeto será de R$ 30.000.000,00. (trinta milhões de reais), dividido em 12 parcelas mensais e consecutivas, de valor máximo mensal de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Esplanada/Ba, 09 de julho de 2026

MARIA GUADALUPE DO NASCIMENTO SANTOS
Assessora de Gabinete
Decreto nº 086/2026

HEBER AMARO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2025

ANEXO II – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME E CARGO QUE OCUPA	**DOCUMENTO (R.G ou CPF)**	**E MAIL**

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local/UF de de 2026.

Nome e cargo do representante legal da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A OSC declara estar regularmente constituída ou, se estrangeira, autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 2 (dois) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 2 (dois) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/UF de de 2026.

Nome e cargo do representante legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento e Seleção nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/UF de de 2026

Nome e cargo do representante legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.;

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local/UF de de 2026.

Nome e cargo do representante legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ nº

Endereço:
Fone:.....

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do termo de Referência da Chamada Pública nº _____/2026, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração do Plano de Trabalho;

Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nosso Plano ao presente processo, em nome da entidade/empresa que represento.

Esplanada/Ba., de de 2026.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão expedidor

Edital de Chamamento Público nº XXX/2026

Processo nº XXX/2026

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA. E _____.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *******/20**

Pelo presente Termo de Colaboração que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia , com CPNJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na RuaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Esplanada/Ba., neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a **********, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º **********, com sede à **********, nº ******, no Bairro ********* da cidade de **********- ****, CEP **********, e-mail **********, neste ato representada por seu ******, Sra. **********, inscrito no CPF/MF sob nº **********, RG nº **********, doravante designada simplesmente O.S.C. – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sujeição aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e nas demais normas vigentes sobre a matéria, sendo regularmente autorizado por meio do Chamamento Público nº ********/20****, conforme consta no Processo nº ********/20****, incluso no orçamento, resolvem firmar a presente COLABORAÇÃO mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contrato tem por objetivo a Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades de apoio à Administração Pública municipal de Esplanada/Ba, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Edital, do qual passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I I – Efetuar mensalmente à O.S.C. o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, até o limite mensal de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) provenientes de recursos do Município, perfazendo o limite máximo anual de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), através de depósito bancário, em conta específica, utilizada pela O.S.C. para

execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

I II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a O.S.C. na execução das atividades objeto desta Colaboração;

I III - Assinalar prazo para que a O.S.C. adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde - SUS vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços a que se propõe este Termo de Colaboração, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que os obriga a prestar, com vistas a atingir a plenitude dos objetivos deste Termo de Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira, excetuando-se aqueles referentes a Taxa Administrativa recebida a título de manutenção e custeio de suas atividades próprias.

VI – Apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os serviços atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Equipe de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XIII – Abster-se de formalizar qualquer tipo de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do órgão diretivo da entidade, bem como contratação de pessoas condenadas por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa.

XIV - Cumprir as regras de transparência previstas nos artigos 10 a 12 da Lei nº 13.019/2014.

XV – Manter escritório avançado no município de Esplanada/Bahia, com funcionamento de segunda a sexta feira, em horário comercial, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração.

XVI – Apresentar conta bancária específica, em banco oficial devidamente reconhecido como tal, para o recebimento dos valores oriundos deste Termo de Colaboração, devendo serem as contas, distintas para cada Secretaria inserida neste Termo de Colaboração, bem como conta específica, aberta exclusivamente para os fins deste Termo, em banco oficial devidamente reconhecido como tal, para o recebimento da Taxa Administrativa.

Parágrafo Único:

É obrigação da O.S.C., manter e movimentar os recursos na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela O.S.C. deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos

da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a O.S.C. propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora XXXXXXXXXXXXX, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, o Gestor responsável, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada ao Prefeito Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, com término previsto para a data de **********, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, desde que previamente constante

de dotação orçamentária autorizadora, após manifestação por escrito do Poder máximo municipal, posterior ao parecer da equipe técnica municipal especialmente criada para esses fins.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 30.000.000,00, onerando a seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:- **********

Parágrafo 1º - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

Parágrafo 2º - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta pactuação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma apresentado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do termo de colaboração a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente logo no início do exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração.

As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A O.S.C prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A O.S.C. apresentará à Gestora do presente Termo de Colaboração, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Administração e Finanças do Município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos usuários atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

III) Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto a execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto a correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

V) Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

VI) É exclusiva a responsabilidade da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

VII) Fica estabelecida a taxa administrativa máxima de 20% (vinte por cento) sob o valor efetivamente repassado nas parcelas mensais, com base no plano de trabalho apresentado, a título de custeio de despesas operacionais e administrativas oriundas do pleno gerenciamento do presente Termo de Colaboração, devendo a Organização da Sociedade Civil apresentar no seu Plano de Trabalho, a sua Taxa Administrativa praticada.

Parágrafo único: Obriga-se a OSC a efetuar repasse proveniente da taxa administrativa, única e exclusivamente, para conta bancária cuja titularidade esteja em seu nome.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Administração, órgão municipal responsável pela sua execução e fiscalização, solidariamente com as demais Secretarias que venham a aderir ao presente Termo de Colaboração.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A O.S.C. compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I) Inexecução do objeto desta Colaboração;

II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;

III) Não prestação de contas no prazo exigido;

IV) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à O.S.C. apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de até 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução dos serviços prestados, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXX para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esplanada/Ba., XX de XXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

OSC – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

ANEXO RP

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):_____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Bahia, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido em Resoluções pertinentes do TCE/BA;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RG: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

Telefone_____

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:_____
Cargo:_____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:_____
Cargo:_____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____